

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 950, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 2020:

“Art. 13.

.....

XV – prover recursos, exclusivamente mediante encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela pandemia de Covid-19 e a consequente decretação de Estado de Calamidade Pública no País tem gerado muita preocupação nos agentes políticos no Brasil e no mundo. A perda de renda das famílias e o inadimplemento com tarifas de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, poderia levar ao corte de fornecimento desse serviço, agravando ainda mais a situação das pessoas, sobretudo os mais pobres.

Visando a mitigar esse risco e seus potenciais danos, foram previstas operações financeiras pela Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, com o objetivo específico de compensar os desequilíbrios no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ou seja, a autorização conferida pela MPV não tem natureza temporária porque não alcança exclusivamente a pandemia de Covid-19.



Entretanto, é necessário garantir que a autorização para as operações financeiras mencionadas tenha efeitos específicos para o problema atual da pandemia de Covid-19. Com isso, evitamos usos diversos ao problema que ora afeta nossa sociedade. Dessa forma, sugerimos substituir a expressão “na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000” pela expressão “na forma prevista pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020”, na proposta de inclusão do inciso XV no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda à Medida Provisória nº 950, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



SF/20010.32392-09